



PRESENTE POR FUTUROS MELHORES

Plano Prev Mosaic I

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Olá,

Este é o seu **Certificado de Participante do Plano PREV MOSAIC I**, com as informações posicionadas em / / e originárias da transferência de gerenciamento desse plano para Valia.

Neste documento estão destacados requisitos que regulamentam a inscrição no plano e a sua manutenção como participante, bem como as condições para habilitar os benefícios e a forma que são calculados.

O **estatuto da Valia**, o **regulamento** e a **cartilha explicativa** do seu plano estão disponíveis no nosso site (www.valia.com.br).

Seguem ao lado as informações referentes ao seu plano. Caso precise de alguma correção ou esclarecimento, entre em contato conosco.

Caso tenha alguma **dificuldade para acessar os documentos** entre em contato com os nossos **canais de relacionamento**:

 **Lia – assistente virtual e Portal do Participante:** disponível no site www.valia.com.br

 **Aplicativo** Valia Previdência

 **E-mail:** faleconosco@valia.com.br

 **Disque Valia:** 0800 7020 162 para ligações de telefone fixo ou 0xx21 3184-9999 para ligações pelo celular (atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h)

- **Data de Adesão ao Plano:** _____
- **Matrícula Valia:** _____
- **Saldo de Conta:** _____
- **Percentual de Contribuição:** _____
- **Perfil de Investimento:** _____
- **Tipo de Benefício:** _____
- **Tributação Imposto de Renda:** _____
- **Situação no Plano:** _____

Valia

Data

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO PREV MOSAIC I

Ser empregado (1) de patrocinador deste Plano, desde que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PLANO PREV MOSAIC I

O participante, após a rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador, poderá optar por permanecer inscrito no Plano Prev Mosaic 1 através dos institutos do autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, observadas as condições estabelecidas no regulamento, desde que requeira, no prazo de 30 dias após o recebimento do extrato de opção:

Autopatrocínio: permanência no plano através do compromisso mensal de realizar a sua contribuição individual e a parte da empresa que eram realizadas mensalmente enquanto ativo, bem como a contribuição destinada à cobertura das despesas de natureza administrativa como taxa de risco e administração.

BPD (Benefício Proporcional Diferido): permanência no plano desde que tenha cumprido a carência de 3 anos de vinculação ao plano, realizando apenas a contribuição destinada à cobertura das despesas de natureza administrativa como taxa de risco e administração. O saldo de conta continua sendo rentabilizado de acordo com o perfil de investimento escolhido pelo participante.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NO PLANO PREV MOSAIC I

Benefício (3)	Requisitos	Cálculo
Aposentadoria Normal	1. Ter no mínimo 62 anos de idade; 2. Ter 5 anos de Serviço Creditado(2);e 3. Término do Vínculo Empregatício.	- O benefício será equivalente a "A" + "B". Sendo "A"= (1) - (2) X (3) e (1)=25% do SRB(4); (2)=50% da URM(5); (3)=1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado(2), até o máximo de 30 anos. Esse resultado não poderá ser menor do que zero e "B" é o saldo da Conta do Participante, transformado em renda, pela tábua de mortalidade. - No Benefício de Aposentadoria Antecipada o valor de "A" será reduzido de 3/12% (três doze avos por cento) por mês que a Data do Cálculo preceder o 62º (sexagésimo segundo) aniversário do Participante.
Aposentadoria Antecipada	1. Ter no mínimo 55 anos de idade; 2. Ter 5 anos de Serviço Creditado (2);e 3. Término do Vínculo Empregatício.	No Benefício por Incapacidade no valor de "A" (1) será 50% do SRB(4) e (2) será 100% da URM(5).
Incapacidade	- Ser elegível a um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio- Doença pela Previdência Social; - Ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora; e - Ter pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado(2) na data da incapacidade, exceto no caso de incapacidade por acidente de trabalho em que o benefício é imediato.	Será pago da seguinte forma: - "A" = benefícios do tipo Benefício Definido. Parcela de até 25% do Benefício mensal em pagamento único de valor atuarialmente equivalente, e o restante será pago sob a forma de renda mensal vitalícia. - "B" = benefícios do tipo Contribuição Definida (decorrentes do Saldo de Conta do Participante). Parcela de até 25% do saldo de Conta de Participante pago, sob a forma de pagamento único, e o restante do saldo remanescente convertido em uma das opções: (a) benefício de renda mensal, com percentual entre 0,5% à 2,0% do saldo remanescente da Conta do Participante. Esse percentual poderá ser alterado posteriormente; (b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 anos. O período de recebimento poderá ser redefinido, desde que respeitado o período mínimo de 5 anos; (c) renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente, sendo que nesta opção, ao saldo de Conta do Participante utilizado para cálculo do benefício será acrescido o Crédito Especial(6),se aplicável, nos termos do Regulamento. - Benefícios de valor mensal inferior a 1 (um) Salário Unitário(7) poderão a qualquer momento, ser transformados em um pagamento único, Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se definitivamente, todas as obrigações da Entidade.

Benefício (3)	Requisitos	Cálculo						
Benefício Proporcional Diferido	- Ter no mínimo 55 anos de idade; - Ter 5 anos de Serviço Creditado(2); e - Término do Vínculo Empregatício	- O benefício será equivalente à totalidade da reserva matemática do benefício de Aposentadoria Normal, considerando eventuais insuficiências de cobertura, observando o Benefício Mínimo. - Aos Participantes que se enquadrem na carência de 3 anos de Vinculação ao Plano, mas que tenham, no mínimo, 50 anos de idade na data do Término do Vínculo Empregatício, será dada a opção pelo diferimento do benefício, cujo valor será equivalente a “A” + “B”. Sendo “A”= (1) - (2) X (3) e (1)=25% do SRB(4); (2)=50% da URM(5); (3)=1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado(2), até o máximo de 30 anos. Esse resultado não poderá ser menor do que zero. “B” é o saldo da Conta do Participante, transformado em renda, pela tábua de mortalidade. - Se, na data da opção do Participante desligado, constatar-se que sua reserva matemática é inferior a 100 Salários Unitários(7),será facultada a opção de receber o valor da reserva matemática de uma única vez.						
Auxílio-Doença	- A partir do 16º dia de afastamento; - Elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social; e - Não estar recebendo da Patrocinadora qualquer outro benefício por invalidez.	O benefício de auxílio-doença é apurado pela diferença entre o benefício que o participante estiver recebendo da Previdência Social e um percentual de seu SRB(4), conforme tabela a seguir: <table><tr><th>Período de afastamento</th><th>Percentual de complementação</th></tr><tr><td>Até o 6º mês</td><td>100% do SRB (4)</td></tr><tr><td>Do 7º ao 12º mês</td><td>75% do SRB (4)</td></tr></table> - Este benefício será devido pelo período máximo de 12 meses.	Período de afastamento	Percentual de complementação	Até o 6º mês	100% do SRB (4)	Do 7º ao 12º mês	75% do SRB (4)
Período de afastamento	Percentual de complementação							
Até o 6º mês	100% do SRB (4)							
Do 7º ao 12º mês	75% do SRB (4)							
Licença Maternidade	Estar em em gozo de licença maternidade pela Previdência Social.	Quando o valor do benefício de Licença Maternidade recebido pela Previdência Social for inferior ao salário nominal do participante, será devido um complemento de benefício até o limite de seu salário nominal, o qual será pago somente enquanto perdurar referida licença.						

Benefício (3)	Requisitos	Cálculo
Pensão por Morte	- Óbito do participante; - Ter pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado(2), exceto no caso de acidente de trabalho em que o benefício é imediato. Obs.: O rol de beneficiários consta do Regulamento do PREV MOSAIC I e o benefício devido será rateado de acordo com os critérios adotados na Previdência Social.	- Após a Aposentadoria: * O benefício será equivalente à "A" + "B". Sendo "A" (Benefício Definido): renda vitalícia equivalente a 50% do benefício que o Participante falecido percebia, acrescido de 10% para cada Beneficiário, até o máximo de 5 e "B"(Contribuição Definida decorrente do Saldo de Conta do Participante): (a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "a", os Beneficiários receberão, na forma de pagamento único, o saldo remanescente da Conta do Participante; (b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "b", os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante; (c) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c", os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia equivalente a 50% do benefício que o Participante falecido percebia, acrescido de 10% (dez por cento) para cada Beneficiário, até o máximo de 5. * Não havendo Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas "a" ou "b", o Beneficiário Indicado receberá a importância calculada na forma de pagamento único. O Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia. - Antes da Aposentadoria: * O benefício será equivalente à "A" + "B". Sendo "A"=50% do benefício de Incapacidade que o Participante falecido teria direito a receber e será acrescido de 10% para cada Beneficiário, até no máximo de 5. "B"=saldo de conta do participante, transformado em renda mensal. E será pago da seguinte forma: "A" = benefícios do tipo Benefício Definido. Parcela de até 25% do Benefício mensal em pagamento único de valor atuarialmente equivalente, e o restante será pago sob a forma de renda mensal vitalícia. "B" = benefícios do tipo Contribuição Definida (decorrentes do Saldo de Conta do Participante). Parcela de até 25% do saldo de Conta de Participante pago, sob a forma de pagamento único, e o restante do saldo remanescente convertido em uma das opções: (a) benefício de renda mensal, com percentual entre 0,5% à 2,0% do saldo remanescente da Conta do Participante. Esse percentual poderá ser alterado posteriormente; (b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 anos. O período de recebimento poderá ser redefinido, desde que respeitado o período mínimo de 5 anos; (c) renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente, sendo que nesta opção, ao saldo de Conta do Participante utilizado para cálculo do benefício será acrescido o Especial(6), se aplicável, nos termos do Regulamento. - A Pensão por Morte após Aposentadoria será sempre rateada em partes iguais entre os Beneficiários. O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário remanescente implicará na extinção do benefício. - Benefícios de valor mensal inferior a 1 (um) Salário Unitário(7) poderão a qualquer momento, ser transformados em um pagamento único, Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se definitivamente, todas as obrigações da Entidade.

Benefício (3)	Requisitos	Cálculo
Benefício Mínimo	Será concedido aos participantes que, quando da apuração dos benefícios de Aposentadoria, Incapacidade ou Pensão por Morte, tiverem um valor de saldo de contas inferior ao valor do benefício mínimo.	O Benefício Mínimo corresponderá ao maior valor entre: - Valor Atuarialmente Equivalente da renda mensal para o benefício do tipo benefício definido "A"; - Cálculo de (1) X (2), Sendo: (1)=3 X SRB(4) e (2)=1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado, até o máximo de 30 anos, acrescido do saldo da Conta do Participante, se houver. - Será pago de uma única vez e extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano.
Abono Anual	Ser Participante ou Beneficiário receptor de benefício de prestação mensal.	Será pago ao Participante ou Beneficiário até 31 de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício recebido no mesmo mês.

(1) Para fins deste certificado serão equiparados aos empregados os dirigentes quando existir vínculo empregatício com a Patrocinadora, ainda que seu contrato esteja suspenso por força do exercício do cargo de direção, conforme definido no Regulamento do Plano PREV MOSAIC I. O Prev-Mosaic I é um plano em manutenção, fechado para novas inscrições de participantes e considerado um plano em extinção;

(2) Serviço Creditado – último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, considerado nesse conceito o tempo de serviço anterior prestado pelo Participante Ativo a Patrocinadoras até a Data Efetiva do Plano;

(3) É pressuposto para a concessão dos benefícios o seu prévio requerimento pelo participante ou beneficiário;

(4) SRB - média aritmética simples dos 24 últimos salários anteriores à Data do Cálculo, excluídos o 13º salário, corrigidos pelo INPC – IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

(5) URM - Unidade de Referência MOSAIC - em 1º de janeiro de 2009, o valor da URM é R\$ 2.763,15. Esse valor é reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o INPC – IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos 12 (doze) últimos meses;

(6) Crédito Especial - para os Participantes inscritos no Plano de Contribuição Definida da CargillPrev em 30.06.2001 que optarem pelo recebimento na forma de renda mensal vitalícia, conforme alínea "c", será efetuado um crédito, correspondente à diferença do valor da reserva necessária para complementar o custeio do benefício de aposentadoria pago sob a forma de renda mensal vitalícia;

(7) Salário Unitário - em 01 de agosto de 2009, o valor do Salário Unitário corresponde a R\$ 139,10. Esse valor é reajustado no mesmo mês e com o mesmo índice de reajuste salarial concedido em caráter geral aos Empregados da matriz da Patrocinadora.

PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CERTIFICADO E VERIFICAÇÃO DAS REGRAS RELATIVAS A PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS RECOMENDAMOS A DETALHADA LEITURA DO REGULAMENTO DO PLANO PREV MOSAIC I.